



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7410 - Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024.

**Divulgação:** Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 513109

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 019/2024 PROCESSO 24.0.000140279-6

Altera a ementa, inclui o Art. 1º-A e altera o art. 3º da Instrução Normativa SMF nº 10, de 11 de setembro de 2023, para dispor sobre o protocolo pelo Portal de Serviços da SMF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Instrução Normativa SMF nº 10, de 11 de setembro de 2023, conforme segue:  
“Dispõe sobre os canais preferenciais de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), disciplina o protocolo de requerimentos pelo Portal de Serviços da SMF e estabelece os serviços cuja tramitação ocorre exclusivamente por meio eletrônico.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído o art. 1º-A na Instrução Normativa SMF nº 10, de 11 de setembro de 2023, conforme segue:  
“Art. 1º-A O protocolo no Portal de Serviços da SMF deverá ser realizado:  
I - pelo interessado pessoa física, por meio da sua conta GOV.BR ou de seu representante legal; e  
II - pela pessoa jurídica, por meio da conta GOV.BR do sócio-administrador ou de seu representante legal.  
§ 1º O protocolo de processo administrativo ou de serviço exige a apresentação dos documentos especificados no formulário online do Portal de Serviços da SMF, conforme o Manual de Orientações, disponível em <https://manualfazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, de acordo com o processo administrativo ou serviço a ser requerido.  
§ 2º Para cada processo administrativo ou serviço a ser requerido deverá ser aberto um novo protocolo no Portal de Serviços da SMF.  
§ 3º Caso o protocolo seja realizado sem os documentos exigidos no § 1º deste artigo, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos faltantes.  
§ 4º A comunicação sobre a necessidade de juntada de documentos ocorrerá pelo Portal de Serviços da SMF.  
§ 5º O não envio dos documentos dentro do prazo previsto no § 3º resultará no cancelamento do protocolo.  
§ 6º O protocolo cancelado não poderá ser reaberto, devendo ser realizado novo protocolo no Portal de Serviços da SMF.”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput*, renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no art. 3º da Instrução Normativa SMF nº 10, de 11 de setembro de 2023, conforme segue:  
“Art. 3º Ficam excepcionadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a necessidade de atendimento presencial na Loja de Atendimento da SMF ou a prorrogação do prazo para a juntada de documentos.  
§ 1º Compete ao Coordenador da CAC a análise das circunstâncias para o atendimento presencial.  
§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo para a juntada de documentos deverá ser realizada no prazo previsto § 3º do art. 1º-A desta Instrução Normativa e motivada pelo requerente com documentação comprobatória do fato.” (NR)

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2024.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.



[Edição Completa](#)

